



CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ
AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

PORTARIA CNSP-ASF 1/2017

**APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA
ACREDITAR DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

O diretor-presidente da Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, no uso das atribuições constantes no art. 24 de seu Estatuto e considerando a necessidade de implantação do Programa Acreditar na Universidade São Francisco – USF, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Programa Acreditar, a ser implantado na Universidade São Francisco – USF.

Parágrafo único. O Programa Acreditar objetiva proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades dos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, 1º de novembro de 2017.

Thiago Alexandre Hayakawa
Diretor-Presidente



CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

Anexo à Portaria CNSP-ASF 1/2017

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACREDITAR

CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA – CNSP/ASF, inscrita no CNPJ nº 33.495.870.0001-38, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da Universidade São Francisco – USF, resolve criar o “Programa Acreditar”, que objetiva proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades dos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela USF, nas condições definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo regulamentar os processos de seleção, concessão, renovação, suspensão, cancelamento e pagamento da fração das mensalidades escolares dos discentes da USF regularmente matriculados, cuja exigência, desde que atendidos aos termos deste Regulamento, é adiada para período posterior.

§ 1º O benefício instituído neste Regulamento consiste no adiamento do vencimento de parte das mensalidades escolares a discentes, desde que interessados e que pretendam ingressar via processo seletivo ou transferência ou, ainda, continuar seu curso na USF, mediante a assinatura do Instrumento Contratual denominado “Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar”.

§ 2º As condições, prazos, cursos e vagas ofertadas pelo presente Programa serão divulgados pela USF a cada semestre, por meio de edital(is) específico(s) para este fim e, por liberalidade da USF, não necessariamente aplicados na universalidade dos cursos e níveis de formação acadêmica.

§ 3º Somente poderão ingressar no Programa Acreditar discentes que atendam às condições descritas no(s) edital(is) específico(s) para este fim.

Art. 2º O gerenciamento e o processo de seleção para o Programa Acreditar será realizado pelo Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos da USF.

Art. 3º A concessão do benefício instituído pelo presente Regulamento será realizada mediante Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, no qual constarão as condições para a prorrogação da fração das mensalidades contratadas e respectivos prazos em que serão exigidos seus adimplementos, bem como as penalidades por eventual descumprimento.

§ 1º O Contrato acima referido é irrevogável e intransferível e, por si só, documento hábil para a execução judicial, na forma do art. 783 do Código de Processo Civil – CPC, por constituir-se título executivo extrajudicial, previsto no inciso III do art. 784 do CPC, em relação a eventual débito inadimplido, oriundo da contratação.



CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

§ 2º A concessão do benefício instituído pelo presente Regulamento terá início na parcela do mês seguinte à assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, não sendo retroativo, devendo o discente adimplir as parcelas anteriores nas condições normais do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 4º A obtenção do benefício a que se refere o presente Regulamento está condicionada à indicação de um Garantidor que responda solidariamente e que deverá ratificar a assinatura no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e respectivos aditivos que venham a ser firmados.

Parágrafo único. A critério da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da USF, as garantias estabelecidas neste artigo podem sofrer alterações, desde que previamente consignadas no respectivo edital referido no § 2º do art. 1º deste Regulamento.

Art. 5º As disposições previstas no presente Regulamento não dispensam os procedimentos de matrícula e/ou renovação que decorrem de normatização acadêmica e devem ser realizados pelo discente da USF com base na legislação educacional vigente aplicável e no respectivo contrato de matrícula.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

TÍTULO I

DA CONCESSÃO

Art. 6º O percentual das mensalidades escolares atingidas pelo Programa Acreditar será definido a cada semestre e publicado em edital(is) específico(s) para este fim.

§ 1º O benefício ao fracionamento de que trata o presente Regulamento não se estende à universalidade dos cursos, níveis de formação acadêmica, turnos e currículos ofertados pela USF, mas sim àqueles constantes em edital(is) específico(s), considerados para todos os fins como anexos deste regulamento.

§ 2º Se o discente desejar que o benefício seja concedido em percentual inferior ao definido no *caput* deste artigo, deverá formalizar pedido específico nos canais de atendimento da USF.

§ 3º O prazo máximo de utilização do benefício está limitado ao período remanescente e superveniente do curso em que o discente está matriculado.

§ 4º Os custos referentes às Avaliações de Suficiência, aos exames de Proficiência, a Disciplina em Horário Especial, Disciplina em Período Especial, Enriquecimento Curricular ou qualquer outra taxa de serviço de responsabilidade do discente deverão ser adimplidos de forma integral, não se beneficiando deste Regulamento.

§ 5º Os cursos abrangidos por este Regulamento serão selecionados a partir de critérios específicos da



CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da USF.

§ 6º O discente perde imediatamente o direito ao benefício, se constatada fraude e/ou má-fé em informações e/ou documentos apresentados à USF.

§ 7º A inadimplência relativa aos encargos educacionais não atingidos pelo presente benefício, ainda que objeto de discussão judicial, resultará no impedimento da contratação deste até o pagamento integral ou repactuação do débito pelo discente.

TÍTULO II DA RENOVAÇÃO

Art. 7º A renovação do benefício será realizada a cada semestre, mediante assinatura de um termo aditivo ao contrato, obrigatoriamente ratificado pelo garantidor, de acordo com os prazos e condições previstas em edital específico para este fim.

§ 1º Se o discente desejar que na renovação o benefício seja concedido em percentual inferior ao definido no contrato principal, deverá formalizar pedido específico nos canais de atendimento da USF.

§ 2º Se deferida a solicitação do parágrafo anterior, este será adequado no próximo período letivo, quando será elaborado um termo aditivo ao contrato principal definindo o novo percentual contratado.

§ 3º A inadimplência relativa aos encargos educacionais não atingidos pelo presente benefício, ainda que objeto de discussão judicial, resultará no impedimento da renovação deste até o pagamento integral ou repactuação do débito pelo discente.

TÍTULO III DA SUSPENSÃO

Art. 8º A suspensão do benefício poderá ser solicitada pelo discente por três vezes, consecutivas ou alternadas, mediante assinatura de um termo de suspensão, nas seguintes situações:

- I. para a realização de intercâmbio internacional em instituições conveniadas com a USF;
- II. por solicitação de trancamento, conforme regimento da USF e normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não deverá exceder o prazo estabelecido no regimento da USF, sob pena de cancelamento do benefício de que trata este regulamento, autorizando a exigibilidade da contraprestação de forma antecipada.

TÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 9º O cancelamento do benefício à condição diferenciada de parcelamento às mensalidades



CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

escolares será realizado pela USF, havendo a exigibilidade da contraprestação antecipada nas seguintes situações:

- I. solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II. trancamento de matrícula superior a três períodos letivos;
- III. desistência ou abandono do curso;
- IV. conclusão antecipada do curso;
- V. transferência de instituição de ensino;
- VI. inadimplência das parcelas não atingidas por este benefício;
- VII. nos casos previstos no parágrafo único do art. 8º deste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E INÍCIO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS PRORROGADAS

Art. 10. Os valores relativos à fração das mensalidades cujos vencimentos foram prorrogados pela USF aos discentes beneficiários do presente Programa sofrerão correção anual, a partir de sua concessão até o vencimento proposto para sua liquidação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos 12 (doze) meses do exercício anterior, devendo este ser substituído pelo seu respectivo sucedâneo na hipótese de extinção.

§ 1º Durante o período em que vigorar o benefício concedido ao discente, os valores referentes ao percentual da parcela atingida pela prorrogação serão atualizados de forma cumulativa anualmente, sempre em janeiro, considerando o IPCA acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º Entende-se por “período de vigência do benefício” objeto do presente Programa aquele compreendido entre o dia do vencimento da primeira parcela da mensalidade escolar atingida pela prorrogação parcial no percentual contratado e o dia do vencimento da última, nos termos declarados no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e respectivos aditivos que venham a ser firmados.

Art. 11. O pagamento do valor referente ao percentual da mensalidade escolar atingido pela prorrogação, ainda que omissivo no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e/ou dos respectivos aditivos firmados entre Instituição de Ensino Superior e discente beneficiário do Programa, deve fiel obediência ao presente Regulamento, observado o que segue:

- I. o cumprimento das obrigações referidas no *caput* ocorrerá em parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas na forma do art. 10, no mesmo número de parcelas atingidas pelo benefício;
- II. na eventualidade de o discente optar por forma de pagamento diversa da constante no presente Regulamento e/ou no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, deverá formalizar pedido específico através dos canais de atendimento da USF e, se



CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

deferido por esta, as condições deverão ser formalizadas em instrumento específico, o que não afasta direito de correção anual prevista no art. 10 deste Regulamento.

§ 1º Fica estabelecida como data de início dos pagamentos o dia 20 (vinte) do primeiro mês do semestre seguinte àquele em que o discente concluiu, ou deveria ter concluído o curso, ou, ainda, da data do cancelamento, conforme previsão no art. 8º e art. 9º, ambos deste regulamento, vencendo as demais parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvando o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º É de responsabilidade do discente beneficiado pelo Programa de que trata o presente Regulamento o ato de trancamento ou o cancelamento de sua matrícula, sendo que a omissão deste não afasta o direito da USF exigir o adimplemento dos seus créditos nos termos avençados.

§ 3º Em razão do direito de antecipação parcial ou total dos créditos da USF devidos pelo discente beneficiário do presente Programa, em assim ocorrendo, eventuais pagamentos serão sempre deduzidos do saldo remanescente de seus débitos, sem prejuízo da aplicação dos índices de atualização no presente regulamento estabelecidos.

§ 4º O pagamento do percentual atingido pelo benefício, após os prazos definidos no § 1º deste artigo, sujeitarão o beneficiário do Programa à multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata dies* e atualização monetária.

§ 5º É de inteira responsabilidade do beneficiário e dos seus garantidores manterem seus dados cadastrais atualizados na USF para o pagamento das mensalidades prorrogadas, objeto deste regulamento, e em nenhuma hipótese o não recebimento de um ou mais boletos será tido como fator justificador para isentá-los do dever de adimplemento, sendo de suas responsabilidades postular junto ao canal de atendimento da USF o meio para concretizar o pagamento.

§ 6º Em caso de inadimplemento, fica facultado à USF o envio do referido débito para cobrança, podendo também encaminhá-lo para protesto, sem prejuízo de anotação nos registros de cadastros de consumidores e órgãos restritivos de crédito, assim como recorrer às vias judiciais para o recebimento do crédito.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A qualquer tempo, por decisão unilateral da mantenedora, o presente regulamento poderá sofrer alterações ou ser extinto, ressalvado o que segue:

- I. a eventualidade de extinção do programa de que trata o presente regulamento não prejudicará o direito adquirido dos discentes que já tenham realizado contratações, desde que atendidos os requisitos estabelecidos;
- II. em caso de alteração do presente regulamento, seus efeitos passarão a vigorar a partir da data da publicação de Portaria da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, poderes que para este fim desde já são outorgados.



CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

Art. 13. Situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pela Diretoria da mantenedora da USF.

Art. 14. Fica reservado à USF o direito de averiguar, a qualquer tempo, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, bem como a comprovação da veracidade das informações apresentadas pelo discente, podendo a instituição adotar medidas necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades, inclusive cancelando o benefício e exigindo seu adimplemento, de acordo com as disposições do art. 11 deste Regulamento.

Art. 15. A assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento, incluindo a necessidade de firmar termos aditivos nos respectivos prazos.

Art. 16. Ainda que a USF não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, podendo ela vir a exercê-los posteriormente.

Art. 17. O presente Regulamento é aprovado pela Diretoria da Mantenedora da USF, assinado pelo seu presidente e entra em vigor nesta data.